



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1172

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS À CASA DA CRIANÇA DE MIRAI - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **CESSÃO** de UM SERVIDOR(a) PÚBLICO MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto à **CASA DA CRIANÇA DE MIRAI - CGC nº 17.735.861/0001-10**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Crisciúma, no período de **08 de abril de 1999 a 31 de dezembro de 2000**, com ônus para o Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 10 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Matti
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

nas fls. 95 e 95vº.

Mirai, 10 / 05 / 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria